Câmara Municipal de Rio Largo
PROTOCOLO
Recebido em, 13/09/19
às 11:00 hs.
Jamayna Matos

RIO LARGO-AL
PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA EM:
13/09/19
RESPONSÁVEL PELA
PUBLICAÇÃO
PORTARIA Nº 171/2019

Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

LEI Nº 1.856, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – COMSEG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, no uso de suas atribuições constantes da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

Art. 1°. Fica criado, consoante dispõe a Lei Orgânica do Município, o Conselho Municipal de Segurança – COMSEG, ao qual incumbirá, em âmbito municipal e sem prejuízo das atribuições legais dos demais órgãos competentes, elaborar as diretrizes de execução de uma Política Municipal de Segurança Pública, de Combate à Criminalidade e Prevenção à Violência.

Art. 2°. Compete ainda, ao Conselho Municipal de Segurança Pública:

I - Avaliar, acompanhar ou, ainda, propor a sua modificação e adaptação às necessidades da comunidade, das ações, programas, projetos e planos relacionados à segurança pública no município, ao enfrentamento da criminalidade e à prevenção da violência no município, zelando sempre pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência do serviço público, principalmente no que se refere à proteção do cidadão e da sociedade.

II - Apontar às autoridades responsáveis as prioridades do município na área de segurança pública, conforme as diretrizes anteriormente traçadas para a execução da política municipal de segurança pública.

III - Zelar pelo bom relacionamento da comunidade com as forças policiais e demais órgãos, direta ou indiretamente, envolvidos com a temática da segurança pública, criminalidade e violência, promovendo, sempre que possível, campanhas de conscientização e educação, de forma a estreitar laços e promover a cooperação da comunidade com a segurança pública, como um todo.

IV - Celebrar convênios, ou promover a sua celebração, entre o poder público e as entidades civis, organizações não governamentais ou empresas privadas, que possam contribuir de qualquer forma, inclusive, financeiramente, para a implementação da política de segurança pública do município.

V - Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à área da segurança pública no município, zelando pelos Princípios da Eficiência, Moralidade, Publicidade, Impessoalidade e Legalidade no seu gerenciamento e prestação do serviço público.

VI - Elaborar relatório semestral acerca da atuação do **COMSEG**, dados estatísticos, resultados e metas a serem cumpridas no semestre seguinte, prestando contas à população do município da gestão, atuação e recursos, inclusive os de âmbito interno do Conselho.

CAPITULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3°. O Conselho Municipal de Segurança Pública – **COMSEG**, possui a seguinte composição:

I - um representante do Executivo Municipal;
II - um representante do Poder Legislativo Municipal;
III - um representante da Polícia Militar;
IV - um representante da Polícia Civil;
V - um representante do Poder Judiciário;
VI – um representante do Ministério Público;
VII - dois representantes da Sociedade Civil Organizada;

§1° - Cada representante possuirá um Suplente, com direito a voto, no caso de ausência ou impedimento do Titular;

§2° - Os Representantes e Suplentes serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de indicações dos órgãos a que representam, para o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos;

§3° - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, porém, a função será considerada de relevante serviço público, concedendo-lhe ao final do mandato, Diploma de Benfeitor da Segurança Pública no Município de Rio Largo/AL;

Art. 4°. O **COMSEG** reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada dois meses, em caráter ordinário, ficando a realização das sessões extraordinárias em função da ocorrência de fatos relevantes, por convocação da coordenação do Conselho ou por manifestação da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único - As reuniões serão públicas, abertas à comunidade, que terá direito à voz, em local de fácil acesso, previamente determinado, fora do horário comercial.

Art. 5°. O **COMSEG** elaborará o seu Estatuto no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da primeira sessão ordinária, e seu Regimento Interno, após o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação de seu Estatuto.

Art. 6°. O **COMSEG** não está subordinado a qualquer órgão, mas poderá, para fins de assessoramento e suporte administrativo, funcionar em qualquer um dos que o compõem ou com outro suporte e local, desde que aprovado em sessão plenária, especialmente respeitados os presentes dispositivos legais.

Art. 7°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Largo/Al, 13 de setembro de 2019.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo